



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 18 / 2 / 99	Seção 1 P. 5
ATO: PM 277	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 2 P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

34/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura/Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23000.006917/98-37		
PARECER Nº: CES 34/99,	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27-01-99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura solicita aprovação de alterações efetuadas no regimento da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, com o intuito de adequá-lo aos dispositivos da Lei nº 9.394/96.

Após despacho interlocutório que permitiu sanar pequenas irregularidades nas emendas formuladas, sou de parecer que o presente regimento reformulado atende integralmente aos dispositivos legais e deve ser aprovado.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

34/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 055/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. UNIFICADA DE ENSINO SUP. E CULTURA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.006917/98-37

HISTÓRICO

O Superintendente de Ensino da Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - SUESC, instituição mantenedora da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro - FEF RJ, por intermédio do Processo n.º 23000.006917/98-37, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação das alterações contidas no Regimento da mencionada IES.

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, “...*A Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, estabelecimento de ensino de grau superior sediado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com atividades no campo das ciências econômicas, contábeis, atuariais e administrativas, tem por finalidade a formação de profissionais, a realização de pesquisas, a prestação de serviços à comunidade, a difusão dos conhecimentos nela professados, o desenvolvimento do espírito cívico de seu corpo social e a participação na feitura de uma sociedade nacional progressiva, justa e democrática.*”

O Regimento em vigor na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas foi aprovado por meio do Parecer n.º 4.433/76 do então Conselho Federal de Educação, conforme peça regulamentadora que integra o pleito.

Com o propósito de ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.



MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que as alterações propostas não desvirtuam os fins perspicuos da IES, e também, não encontramos quaisquer outras questões que possam entrar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

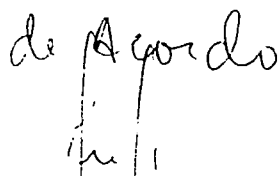
Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro - FEF RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - SUESC.

Brasília, 09 de setembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Abilio Afonso Rocha Neves
Secretário da Educação Superior
SEESU/MEC